

## POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GESTÃO DE RISCO

### Capítulo I APRESENTAÇÃO

A presente Política Institucional de Gestão de Risco (“Política”) foi construída com base nas diretrizes internas globais da LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Instituição”) e em observância às exigências trazidas pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, visando proporcionar a permanente adequação do gerenciamento dos riscos à natureza das operações, complexidade dos produtos e dimensão da exposição a risco.

Esta Política se aplica a todas as carteiras de fundos de investimento sob gestão da Instituição (“Fundos”).

A gestão de riscos é feita por meio de metodologias e modelos que visam provisionar a capacidade de pagamento da Instituição, considerando o planejamento financeiro, os limites de riscos e a otimização dos recursos disponíveis, permitindo embasar decisões estratégicas com grande agilidade e alto grau de confiança.

Em linhas gerais, os principais riscos a serem gerenciados e monitorados são os seguintes: (i) risco de mercado, (ii) risco de crédito, (iii) risco de contraparte, (iv) risco de liquidez; e (v) risco operacional.

### Capítulo II ÁREA DE RISCO E COMPLIANCE E SUAS ATRIBUIÇÕES

A área de *compliance* e risco da Instituição (“Área de Compliance e Risco”) é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a Área de *Compliance* e Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos

Fundos, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

O diretor responsável pela Área de *Compliance* e Risco ("Diretor de Risco e Compliance") tem como funções principais:

- Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- Preparar relatórios de exposição a risco de Fundo gerido ("Relatório de Exposição"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Instituição, em frequência, no mínimo, mensal;
- Preparar relatórios de monitoramento, que informem os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido ("Relatório de Monitoramento"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Instituição, em frequência, no mínimo, mensal;
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos Fundos geridos.

Os membros da Área de *Compliance* e Risco possuem qualificação técnica e a experiência necessária pra o exercício das atividades, além de possuir acesso regular a capacitação e treinamento.

Os membros da Área de *Compliance* e Risco exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de *Compliance* e Risco à área de gestão de recursos. Nesse sentido, a Área de *Compliance* e Risco possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de *Compliance* e Risco possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Instituição para realizar o relato de suas atividades.

As decisões tomadas pela Área de *Compliance* e Risco serão formalizadas por meio de ata e encaminhadas aos demais diretores e aos sócios da Instituição.

A Área de *Compliance* e Risco encaminhará o Relatório de Exposição semanalmente, e sempre quando for necessário, a todos os membros da equipe de gestão de recursos da

Instituição. Adicionalmente, no mesmo período, deverá ser elaborado Relatório de Monitoramento, o qual também será encaminhado aos integrantes da área de gestão de recursos.

Sem prejuízo das atribuições da Área de *Compliance* e Risco, caberá ao diretor responsável pela gestão de recursos da Instituição tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos Fundos.

### **Capítulo III**

#### **RISCO DE MERCADO**

O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado. O risco de mercado inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxa de juros, preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*). As perdas financeiras decorrentes do risco de mercado podem ter impactos de diferentes proporções: parcial, total ou inclusive de montante superior ao valor originalmente investido, principalmente em contextos de alavancagem.

Os relatórios diários de risco de preços conterão medidas como *Value at Risk* (“VaR”), volatilidade e testes de stress, entre outras, formatadas adequadamente aos principais fatores de risco de cada Fundo geridos. Tais relatórios serão preparados na frequência adequada e serão apresentados no mínimo mensalmente ao responsável pela gestão dos Fundos.

### **Capítulo IV**

#### **RISCO DE CRÉDITO**

Risco de crédito é o risco da ocorrência de perdas associadas ao (i) não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes, (ii) à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos, (iii) à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito, (iv) às vantagens concedidas na renegociação e (v) aos custos de recuperação ou repactuação.

Para o gerenciamento e mitigação do risco de crédito, serão avaliados a tradição, o histórico, a qualidade de gestão e a capacidade financeira da contraparte. Além disso, serão elaboradas análises financeiras retrospectivas, incluindo indicadores de endividamento, liquidez, alavancagem, rentabilidade, evolução das receitas etc. Do ponto de vista financeiro, o principal fator decisivo são projeções de fluxo de caixa futuro, para avaliar a capacidade de pagamento em diferentes cenários macro e microeconômicos. A qualidade do risco de crédito é reavaliada periodicamente, de acordo com as alterações nas perspectivas setoriais e macroeconômicas.

A partir disso, a Área de *Compliance* realiza uma avaliação, levando em consideração os pontos descritos acima, e, após, o comitê de investimento toma a decisão de aprovar ou não a contraparte. Todo o risco de crédito é reavaliado a qualquer momento na ocorrência de alteração nos cenários micro ou macroeconômicos. Quando alterações destes cenários implicam em uma deterioração, por menor que seja, na capacidade de pagamento futura da contraparte, as posições são automaticamente reduzidas. Desta forma procura-se evitar ou minimizar eventos de inadimplência.

## **Capítulo V**

### **RISCO DE CONTRAPARTE**

Risco de contraparte é o risco associado à possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros. O risco de contraparte é gerido com o mesmo rigor e critérios utilizados em relação ao risco de crédito, conforme descrito acima.

## **Capítulo VI**

### **RISCO DE LIQUIDEZ**

O risco de liquidez diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento da Instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

As técnicas e procedimentos adotados pela Instituição para o controle da liquidez de cada ativo componente dos Fundos está descrita de forma detalhada no Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez da Instituição, elaborada de acordo com as

Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez da ANBIMA (Deliberação ANBIMA nº 67/2015).

## Capítulo VII RISCO OPERACIONAL

O risco operacional está ligado à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição ou pelos Fundos geridos, bem como a sanções pelo descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Instituição.

Os riscos operacionais que podem afetar materialmente os Fundos e a Instituição são classificados em:

- Riscos de infraestrutura/TI;
- Riscos de pessoas;
- Riscos de processos/organizacional;
- Riscos de eventos externos;
- Riscos de fraudes; e
- Riscos de funções terceirizadas/delegadas.

Os riscos operacionais podem ter as seguintes modalidades de tratamento:

- Aceitar, quando mais controles impliquem em custos maiores que eventuais perdas;
- Transferir, nas situações onde isso possa ser feito total ou parcialmente;
- Mitigar, quando necessárias medidas que minimizem sua probabilidade e/ou impacto em caso de ocorrência; e
- Eliminar, quando for possível excluir o risco.

Uma característica peculiar ao risco operacional é a sua descentralização, podendo estar presente e qualquer atividade, sejam elas executadas diretamente por seus colaboradores ou sejam elas terceirizadas. Nesse sentido, cabe à Área de *Compliance* e Risco da Instituição a responsabilidade por avaliar e gerir esses riscos conforme define a presente Política.

## **Capítulo VIII**

### **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

O risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no Fundo, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

A Instituição controla semanalmente a concentração por ativo de acordo com os limites que constam nos regulamentos dos Fundos, nas políticas das classes de ativos e nos mandatos do Cliente.

## **Capítulo IX**

### **NOVOS PRODUTOS**

Os riscos inerentes a novos produtos, a modificações relevantes em produtos existentes e a mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Instituição serão avaliados previamente, caso a caso, pela Área de *Compliance*, que deverá tomar todas as medidas necessárias para mitigar a incidência dos referidos riscos nos negócios da Instituição.

## **Capítulo X**

### **CONTROLE DE ENQUADRAMENTO**

As carteiras geridas pela Instituição estão sujeitas à observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos em contrato, pela CVM e pela ANBIMA.

As metodologias citadas têm o intuito de contribuir substancialmente para balizar a gestão da carteira do fundo ao limite máximo de risco desejável, de modo que a Instituição possa adotar ações corretivas e prudenciais.

Adicionalmente, para cada Fundo, a respectiva administradora deverá validar o controle de risco através de suas próprias metodologias.

Qualquer alteração identificada pela Área de *Compliance* e Risco no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado Fundo em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos integrantes da área de gestão da Instituição, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento da carteira do Fundo.

A Área de *Compliance* e Risco deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de *Compliance* e Risco encaminhará aos integrantes da área de gestão de recursos, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido.

Os Fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular do Diretor de *Compliance* e Risco, que os avaliará caso a caso em conjunto com o diretor de gestão.

## Capítulo XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política será revista e atualizada anualmente, ou com menor periodicidade, quando necessário, pelo Diretor de Risco e *Compliance*, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada um dos Fundos geridos pela Instituição.

São realizados testes de aderências às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos. Nesse sentido, anualmente, a Instituição utilizará processo de *back-test* a fim de comparar as estimativas do *Value at Risk* e os resultados verificados nos Fundos. Caso seja constatada eventual não aderência entre os resultados encontrados e aquele previsto no modelo, a Área de *Compliance* deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A não aderência e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*.

As metodologias descritas neste Manual para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Instituição serão

revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

\* \* \*